



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL N.º 922/2009, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLNEI LUIS PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre – RS
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 82 Incisos III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF do Município de Lajeado do Bugre - RS, com os seguintes objetivos essenciais:

- I. Sensibilizar os cidadãos quanto à função sócio-econômico dos tributos;
- II. Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública e alocação e controle dos gastos públicos;
- III. Incentivar o acompanhamento, pela sociedade, da aplicação dos recursos públicos;
- IV. Criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e o cidadão.

Parágrafo Único – O Programa será desenvolvido, de forma sistemática e permanente, junto as Escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e junto aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - fica criado o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEFE, sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Educação para dar cumprimento ao disposto no Artigo anterior.

Art. 3º - O GEFE será constituído pelos seguintes membros:

- I. Dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, na condição de Coordenadores Gerais;
- II. Um (01) representante da Secretária Municipal da Educação;
- III. Um (01) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- IV. Um (01) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- V. Um (01) representante do Legislativo Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 4º - Fica autorizado o Prefeito municipal a celebrar Convênios de Cooperação Técnica necessários à consecução deste Programa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE – RS, EM 29 DE JUNHO DE 2009.


OLNEI LUIS PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

PROJETO DE LEI Nº 034/2009 DE 18 DE JUNHO DE 2009.

EXPOSIÇÕES DOS MOTIVOS:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando Projeto de Lei nº 034/2009, - QUE CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF, do Município de Lajeado do Bugre - RS.

Tal projeto, visa a implantação de um programa de educação fiscal que leve conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, arrecadação, alocação e controle dos gastos públicos e que possa criar condições para uma relação harmoniosa entre o município e o Cidadão e com isso traga condições de combater à sonegação, procurando Sensibilizar o cidadão quanto à função sócio-econômica dos tributos e com isso Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos.

Com a implantação de tal programa no município, queremos abranger as Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Ensino Médio, Câmara Municipal de Vereadores, Comércio local, Servidores Públicos e Sociedade em geral;

Os membros atuarão somente em casos específicos, não recebendo para isto qualquer tipo de remuneração.

Por todo o Exposto, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE
AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009**

Atenciosamente


OLNEY LUIS PIETROBELLI
Prefeito Municipal